



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 160 DE 09 DE abril DE 2021.

"EMENTA: ALTERA O DECRETO N°
157 DE 31 DE MARÇO DE 2021."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo n°. 5390/2020.

Considerando o novo "Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia" apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

Considerando as alterações realizadas no PLANO ESTRATÉGICO PARA RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ.

Considerando o plano de ação deve ter por objetivos: **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; **e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população**, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí deve aumentar as restrições;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a reunião do GTI - GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL ocorrida hoje.

Considerando o Mapa de Risco confeccionado pelo Estado do Rio de Janeiro, o qual coloca o Município de Barra do Piraí na Bandeira Vermelha.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 5º do Decreto nº 157 DE 31 DE MARÇO DE 2021, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, das seguintes atividades:

I - até **14 de abril de 2021** a realização de qualquer evento, com ou sem presença de público pagante, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows; eventos científicos; comício; passeatas; e afins; Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas; Eventos desportivos. **Música ao vivo, transmissão via telão ou televisão ou qualquer aparelho eletrônico ou tecnologia similar de: evento esportivo ou qualquer outro evento, a fim de evitar aglomerações;**

II - até **14 de abril de 2021** das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, **nas unidades da rede pública**

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Educação manterá as aulas da rede pública sob **a modalidade remota**, de acordo com o Plano de Retomada das aulas anexo.

Parágrafo Segundo: Os professores de sala de aula, de forma excepcional e sob supervisão dos superiores hierárquicos, estão autorizados a executar a prestação de seus serviços no sistema de home Office, mantendo inalterada a forma de prestação dos demais profissionais da educação."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica alterada a redação do Artigo 6º do Decreto nº 157 DE 31 DE MARÇO DE 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:.

“Art. 6º. As escolas da rede privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares ficam autorizadas a retomar as aulas presenciais, à partir de 22 de março de 2021, de acordo com as regras estabelecidas nos Planos e na Nota Técnica, anexos, mantendo o estudo híbrido (remoto e presencial) e desde que possuam a certificação da Vigilância em Saúde. O estudo presencial deverá obedecer o sistema de rodízio e limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade da escola ou creche.”

Parágrafo Primeiro: Todas as unidades de ensino abrangidas por este artigo devem exigir dos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes “termo de responsabilidade pelo estudo presencial”, no qual devem dar ciência sobre os riscos e também sobre as medidas que devem ser seguidas para prevenção ao COVID-19.

Parágrafo Segundo: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Parágrafo Terceiro: As escolas que não obedecerem todas as exigências contidas no PLANO DE RETOMADA DAS ESCOLAS e que não obedecerem o limite de 25% de sua capacidade para funcionamento, estarão sujeitas a multa e penalidades contidas no Decreto Municipal 0157/2021, em especial aquelas previstas nos artigos 10 e 11 deste Decreto.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do Artigo 7º do Decreto nº 157 DE 31 DE MARÇO DE 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de 07 de dezembro de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

2020 as restrições impostas no "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", constante do anexo deste Decreto:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento limitado **até as 22:00 horas. Proibida** a MÚSICA AO VIVO, sendo vedado qualquer evento dançante ou utilização de pista para dança, **devendo o consumidor permanecer sentado enquanto consome a refeição e bebidas:**

3.1 - Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrario o cliente não será autorizado a entrar.

3.3 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 - Devem limitar o atendimento em 50%, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras, permitindo apenas clientes no interior do estabelecimento e sentados, **sem qualquer interação em pé;**

3.6 - Será permitido o sistema de "delivery", e serviços de "take away", sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes.

3.7 - Os quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares, após as 22:00 horas, só poderão trabalhar com sistema de delivery, sendo vedado o atendimento presencial do público no sistema de take away.

3.8 - Fica vedada a comercialização de bebida alcoólica à partir das 22:00 horas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal